



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Lei nº 0865/2017

De 14 de Junho de 2017.

“Disciplina a concessão de diária para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do Município, e adota outras providências”.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda os princípios que regem a administração pública (artigo 37, caput, da Constituição da República), bem como a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de diárias exclusivas para os servidores motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do domicílio, sanciono a presente lei:

Art. 1º - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses de deslocamento por período superior a 6 horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

Parágrafo segundo - A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada sede do Município.

Parágrafo terceiro - A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos período igual ou superior a 38 horas, com apenas uma pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia (½) diária.



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I – DIÁRIA INTEIRA: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) 1ª diária integral: cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – MEIA (½) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) apenas um deslocamentos igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite.
- c) nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade de administração pública municipal, ou o servidor tiver residência no local de destino;

III – DIÁRIA ANTECIPADA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

IV – DIÁRIA VENCIDA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

Art. 3º. Não haverá pagamento de mais de doze diárias e/ou doze meias-diárias por mês, tampouco ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês:

Paragrafo Único. O limite de pagamento de 12 (doze) diárias e/ou doze meias-diárias e indenizações previstas no caput poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado pelo Secretário de Administração, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior aos dez dias e nos casos dos motoristas da saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 4º. A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida será feita, exclusivamente por meio do Sistema próprio de Diárias, mediante o preenchimento dos campos apropriados de tela de solicitação.

Parágrafo único. A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

Art. 5º. Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira do Município, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicados em campo próprio do Sistema de Diárias.

Parágrafo primeiro. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o solicitante, informar no Sistema de Diárias que se trata de viagem já iniciada.

Parágrafo Segundo. As diárias serão corrigidas anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Da prestação de contas

Art. 6º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado de retorno do deslocamento, será feita mediante o preenchimento do campo Prestação de Contas de Diárias de Viagem do Sistema de Diárias, referido nesta lei.

Da publicidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 7º. O município disponibilizará no portal da transparência, na rede mundial de computadores, acessível a todo cidadão até o dia 1º do mês subsequente, um Relatório informando o total de gastos com passagens e diárias no mês anterior, indicando os respectivos beneficiários e o destino das viagens.

Das disposições finais

Art. 8º. A solicitação de antecipação de diária de viagens, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do servidor público beneficiário ou da chefia imediata.

Art. 9º. Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas neste Decreto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com devida justificativa, mediante depósito em conta bancária da Prefeitura, vedada a restituição em espécie.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores público municipais motoristas de ambulância e transporte de paciente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando do deslocamento do Município, desde que devidamente autorizado, obedecendo a seguinte escala de valores.

TABELA	01 (UMA) DIÁRIA - R\$	½ (MEIA) DIÁRIA- R\$
Municípios distantes da sede do Município até 100 km	R\$ 40,00	R\$ 20,00
Municípios distantes da sede do Município até 200 km	R\$ 60,00	R\$ 30,00
Municípios distantes da sede do Município até 300 km	R\$ 80,00	R\$ 40,00
Municípios distantes da sede do Município até 400 km	R\$ 100,00	R\$ 50,00



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

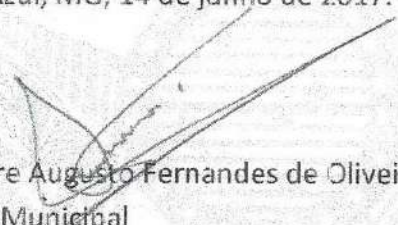
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Capital do Estado ou Brasília /DF	R\$ 250,00	R\$ 125,00
-----------------------------------	------------	------------

Art. 11º. As diárias da presente lei, são exclusivas para os motoristas de ambulância, motoristas de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e para motoristas que transportem funcionários da saúde, os demais servidores estão submetidos a Lei Municipal 821/2015.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG, 14 de junho de 2017.


Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal


Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000 - Monte Azul - MG

A(O) presente Lei Municipal nº 0865/17
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Azul,
em 14/06/17 nos termos da Lei Municipal nº 537/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 14/06/17


Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



MONTE AZUL
Em novo tempo. Uma nova realidade.